



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 617/95

Lido em 06/11/1995  
Responsável

SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- ARTIGO 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar com base na Lei Federal n. 8.913 de 12/07/1994 publicada no DOU em 07/09/1994.
- ARTIGO 2o. - A Merenda Escolar é direito de todos os alunos do Ensino Fundamental, que frequentam as Escolas Municipais e Estaduais deste município visando a complementação alimentar dos mesmos durante os períodos em que se encontrarem desenvolvendo atividades curriculares.
- ARTIGO 3o. - O conselho Municipal de Merenda Escolar é composto por 015 (quinze) membros e respectivos suplentes, cujo nomes serão escolhidos por meio de eleição internas dentro das instituições que forem convocadas a fazer parte deste Conselho.
- ARTIGO 4o. - O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos podendo concorrer novamente ao cargo.
- ARTIGO 5o. - Serão convocadas as seguintes instituições para fazer parte do Conselho Municipal de Merenda Escolar.
- I - Secretaria Municipal de Educação
  - II - Secretaria Municipal de Compras
  - III - Secretaria Municipal de Finanças
  - IV - Departamento de Vigilância Sanitária
  - V - Câmara Municipal de Vereadores
  - VI - Conselho Tutelar
  - VII - Sindicato Municipal dos Professores
  - VIII - Conselho Colegiado Escolar Rural
  - VIX - Conselho Colegiado Escolar Urbano
  - X - Representantes dos Direitos das Escolas Estaduais.
  - XI - UNEMAT
  - XII - ACIAF
  - XIII - Sindicato Rural Patronal
  - XIV - Fundação Servir



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em

06/11/195

GABINETE DO PREFEITO

Responsável

- ARTIGO 6o. - O Presidente nato do Conselho será o Secretário Municipal de Educação.
- ARTIGO 7o. - A Fundação do Conselheiro será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.
- ARTIGO 8o. - Não haverá remuneração pela função de Conselheiros.
- ARTIGO 9o. - O Presidente do Conselho se encarregará de fazer a comunicação do vencimento do mandato dos conselheiros às instituições de origem, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo do vencimento.
- ARTIGO 10. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros por meio de votação direta.
- ARTIGO 11. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar terá a seguinte estrutura:
- a- Presidente
  - b- Secretário
  - c- Conselheiros
- PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do presidente será feita uma eleição interna para a escolha de um presidente interino dentre os conselheiros presentes a reunião.
- ARTIGO 12. - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar
- I - Elaboração do Regimento interno deste colegiado;
  - II - Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação;
  - III - Fiscalização das condições de acondicionamento dos produtos destinados à alimentação;
  - IV - Julgar a qualidade dos alimentos adquiridos verificando sua adequação à alimentação e o prazo de validade dos produtos;
  - V - Conhecer o cronograma de distribuição de merendas;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em

08/11/1995

Responsável

VI - Conhecer o cardápio elaborado pelo nutricionista;

VII - Fiscalizar todo o processo da compra das mercadorias;

VIII - Divulgar na imprensa local as resoluções, julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar.

ARTIGO 13. - A falta em 02 (duas) reuniões consecutiva ou 03 (três) alternadas ocorrerá na substituição do Conselho pelo Suplente.

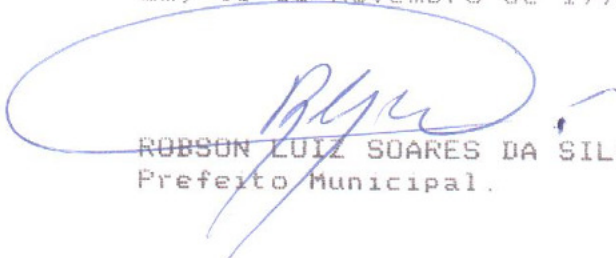
ARTIGO 14. - O Conselho terá autonomia para participar, fiscalizar opinando ou criticando e dando sugestões a respeito da aquisição e consumo de mercadorias para o programa de Alimentação Escolar.

ARTIGO 15. - Cabe ao Presidente do Conselho zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 03 de Novembro de 1995.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal.